



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 012/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 264 E 267, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, EXTINGUINDO A MODALIDADE DE VOTAÇÃO SECRETA NAS VOTAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. O art. 264 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 264. O voto será público:

I – na eleição da Mesa;

II – na concessão de Título de Cidadão Honorário;

III - na denominação de próprios e logradouros públicos.”

Art. 2º. O art. 267 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 267. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a direção dos trabalhos do último Presidente, se reeleito Vereador e na sua falta, o vereador mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

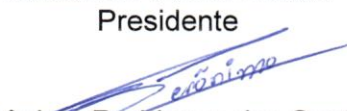
Parágrafo Único – Não havendo número legal, o vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará Sessões diárias, até que haja número legal e seja eleita a Mesa.”

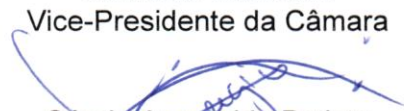
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de outubro de 2013.

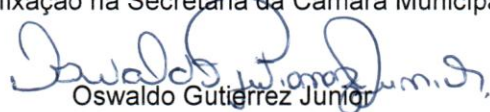

Sebastião Vitório Cestari
Presidente


Norivaldo Massuda
Vice-Presidente da Câmara


Gerônimo Rodrigues dos Santos
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
2º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Nesta Data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo